



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT P-01122/2011

RESOLUÇÃO Nº 231/2011

(ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 068/2017)

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Desembargadora Vice-Presidente, no exercício da Presidência; presentes os Excelentíssimos Senhores Vicente José Malheiros da Fonseca, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Georgenor de Sousa Franco Filho, Luiz Albano Mendonça de Lima, Elizabeth Fátima Martins Newman, Odete de Almeida Alves, Pastora do Socorro Teixeira Leal, Herbert Tadeu Pereira de Matos, Graziela Leite Colares, Marcus Augusto Losada Maia, Mário Leite Soares, Luis José de Jesus Ribeiro, Walter Roberto Paro, Mary Anne Acatauassú Camelier Medrado e Maria Valquíria Norat Coelho; e a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho, Doutora Rita Moitta Pinto da Costa; e

CONSIDERANDO a competência inscrita no Art.96, inciso I, alíneas "a" e "b" da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico Institucional, aprovado pela Resolução nº 407/2007 do Tribunal, alterada pela Resolução nº 274/2009, devidamente alinhado ao Plano Estratégico Nacional, possui, dentro da perspectiva de Gestão de Processos, o objetivo estratégico de "*Implementar políticas para tornar efetiva a atividade meio*";

CONSIDERANDO que, no Planejamento Estratégico Institucional foram definidas as metas nº 10 e 11, que estabelecem reduções de prazo de tramitação e custo do processo administrativo em percentuais de 25% e 20%, respectivamente, até 2013;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Continuação da Resolução nº 231/2011

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos serviços e de diminuição de carga de trabalho dos magistrados e servidores envolvidos nas tarefas inerentes à concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos dos magistrados e servidores do Tribunal,

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 13 de outubro de 2011,

RESOLVE aprovar as seguintes normas:

Art.1º Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para a concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos, devido a magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Art. 2º O Auxílio-Bolsa de Estudos consiste em auxílio financeiro destinado à capacitação e aperfeiçoamento de pessoal a ocorrer mediante a efetivação de cursos de graduação e pós-graduação, nos seguintes termos:

I - Os cursos de graduação devem ser reconhecidos pelo órgão competente e desenvolvidos regularmente por instituições oficiais ou oficializadas de ensino nos Estados do Pará e do Amapá, e

II - Os cursos de pós-graduação devem ser reconhecidos pelo órgão competente e desenvolvidos regularmente por instituições oficiais ou oficializadas de ensino no Brasil e no exterior.

Art. 3º A concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos observará as seguintes condições:

I - para cursos de graduação:

a) o auxílio financeiro será concedido na forma de reembolso parcial, no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores da mensalidade e da taxa de matrícula cobrados pelo estabelecimento de ensino, cabendo exclusivamente ao bolsista a responsabilidade pelo pagamento de taxas adicionais cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Continuação da Resolução nº 231/2011

b) cobertura financeira do curso completo, podendo o beneficiário ser ressarcido das despesas já efetuadas com matrícula e mensalidades relativas ao semestre de concessão; e

c) assinatura de termo de compromisso com o Tribunal, com base nas regras previstas nesta Resolução.

II - para cursos de pós-graduação: *(incluído pela Resolução nº 068/2017)*

a) o auxílio financeiro será concedido na forma de reembolso parcial, no percentual de até 90% (noventa por cento) dos valores da mensalidade e da taxa de matrícula cobrados pelo estabelecimento de ensino, cabendo exclusivamente ao bolsista a responsabilidade pelo pagamento de taxas adicionais cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito; *(incluído pela Resolução nº 068/2017)*

b) cobertura financeira do curso completo, podendo o beneficiário ser ressarcido das despesas já efetuadas com inscrição e mensalidades relativas ao semestre de concessão; e *(incluído pela Resolução nº 068/2017)*

c) assinatura de termo de compromisso com o Tribunal, com base nas regras previstas nesta Resolução. *(incluído pela Resolução nº 068/2017)*

Art. 4º O Auxílio-Bolsa será concedido ao magistrado e ao servidor que se inscreverem para as vagas disponibilizadas, respectivamente, pela Escola Judicial da 8ª Região (EJUD 8ª) e pela Escola de Capacitação e Aperfeiçoamento Itair Sá da Silva (ECAISS).

§ 1º O número de vagas será veiculado por meio de Portaria expedida pelas respectivas Escolas, que indicará o período da abertura das inscrições e os procedimentos inerentes ao processo de seleção dos candidatos.

§ 2º Para o fim do disposto no parágrafo anterior, o interessado deverá preencher o formulário correspondente e encaminhá-lo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Continuação da Resolução nº 231/2011

à Escola respectiva, acompanhado dos documentos requisitados na portaria.

§ 3º Caberá a cada Escola, no uso de suas atribuições, disponibilizar o formulário de inscrição e indicar a documentação necessária à concessão do auxílio, sendo obrigatória a exigência de documentação que comprove a inscrição no curso ofertado pela instituição ou a declaração de matrícula, bem como o período de sua realização.

§ 4º O preenchimento do formulário e o envio da documentação requisitada é de total responsabilidade do interessado, pelo que não serão aceitas inscrições em desacordo com o requisitado ou apresentadas fora do prazo previsto na portaria.

Art. 5º Na eventualidade de o número de vagas existentes ser inferior ao número de candidatos inscritos, terá preferência, sucessivamente, aquele que atender os seguintes requisitos:

I - para cursos de graduação:

- a) estar comprovadamente matriculado no curso;
- b) ser magistrado vitaliciado ou servidor estável;
- c) comprovar compatibilidade absoluta de horário;
- d) não possuir curso superior concluído, nos casos de candidatos servidores;
- e) ser remanescente de processo seletivo realizado no ano anterior;
- f) não ter utilizado o Auxílio anteriormente;
- g) não ter perdido o direito ao Auxílio-Bolsa de Estudos.

II - para cursos de pós-graduação:

- a) estar comprovadamente matriculado no curso;
- b) ser magistrado vitaliciado ou servidor estável;
- c) comprovar compatibilidade absoluta de horário;
- d) possuir maior tempo de efetivo exercício na Justiça do Trabalho da 8ª Região;
- e) ser ocupante de função comissionada, nos casos de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Continuação da Resolução nº 231/2011

candidatos servidores;

- f) ser remanescente de processos seletivos anteriores;
- g) não ter utilizado o Auxílio anteriormente, e
- h) não ter perdido o direito ao Auxílio - Bolsa de Estudos.

§ 1º Os candidatos serão classificados conforme a ordem de critérios previstas neste artigo e selecionados para o preenchimento do número de vagas disponíveis.

§ 2º As vagas que surgirem após o processo de seleção serão preenchidas conforme a ordem de classificação de que cuida o parágrafo anterior.

§ 3º Não será exigido o requisito instituído no inciso II, alínea "c", quando o candidato for aprovado em curso em outra unidade federativa ou no exterior.

§ 4º A existência de vagas após a convocação do último candidato não autoriza o seu preenchimento pela Escola.

Art. 6º Não será devido o Auxílio-Bolsa aos magistrados e servidores:

- I - cedidos ou lotados provisoriamente em outro órgão;
- II - afastados para desempenho de mandato eletivo ou para estudo ou missão no exterior, ou
- III - em gozo de licença:
 - a) para tratamento de interesses particulares;
 - b) para o desempenho de mandato classista;
 - c) para atividade política; ou
 - d) por motivo de afastamento do cônjuge.

Parágrafo único. Também não será devido o Auxílio-Bolsa ao candidato cujo curso seja incompatível com as atividades de interesse do serviço ou seja desenvolvido em turno incompatível com o horário de expediente do Tribunal.

Art. 7º O Auxílio Bolsa de Estudos será concedido pelo Diretor da Escola Judicial ou pelo Coordenador da ECAISS - Escola de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Continuação da Resolução nº 231/2011

Capacitação e Aperfeiçoamento Itair Sá da Silva, conforme o caso, à vista do preenchimento dos requisitos exigidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento da concessão, deverá órgão de direção da Escola declarar os pressupostos fáticos e jurídicos que motivaram a sua decisão.

Art. 8º Do indeferimento da concessão do Auxílio-Bolsa, caberá recurso ao Presidente do Tribunal.

§ 1º O recurso será endereçado ao órgão de direção da Escola que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à Presidência do Tribunal.

§ 2º Na hipótese de manutenção do indeferimento da concessão pela Presidência do Tribunal caberá ao interessado, em última instância administrativa, interpor recurso ao Tribunal Pleno.

Art. 9º O prazo para interposição dos recursos é de 30 (trinta) dias, contados da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 10. O valor do Auxílio-Bolsa de Estudos será creditado na conta bancária do magistrado ou servidor por meio de folha de pagamento a partir do mês subsequente à apresentação do comprovante de pagamento da taxa de matrícula ou da primeira mensalidade.

§ 1º Para o fim do disposto neste artigo, o beneficiário se responsabiliza, por ocasião da assinatura do termo de compromisso, pela apresentação de comprovante de quitação das mensalidades ao final de cada semestre letivo, a ser entregue conjuntamente com a declaração de assiduidade relativa ao período.

§ 2º O Auxílio-Bolsa será devido a partir do semestre de concessão, vedado o pagamento de qualquer parcela relativa a períodos anteriores ao referido semestre.

Art.11. Perderá o direito ao Auxílio-Bolsa o magistrado ou servidor que:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Continuação da Resolução nº 231/2011

- I - abandonar o curso;
- II - não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;
- III - não apresentar a comprovação de quitação das mensalidades no prazo de 30 (trinta) dias, contados do final do semestre letivo correspondente;
- IV - for reprovado em disciplina ou módulo;
- V - efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia autorização da Escola;
- VI - mudar de curso sem autorização da Escola;
- VII - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados.

§ 1º O trancamento a que se refere o V deste artigo deverá ser submetido à apreciação da direção da Escola antes de sua efetivação, por solicitação do interessado.

§ 2º O período máximo permitido para trancamento será de 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

§ 3º A perda do direito ao Auxílio-Bolsa obriga o beneficiário ao ressarcimento dos valores recebidos a esse título, corrigidos monetariamente, bem como o impede de se beneficiar com nova concessão pelo período de 2 (dois) anos, contados da restituição.

Art. 12. Os beneficiários do Auxílio-Bolsa deverão entregar cópias física e eletrônica do trabalho de conclusão, da monografia final, da dissertação ou tese defendida, conforme o caso, na Escola a que se encontrem vinculados para que fique à disposição da Biblioteca *Cássio Vasconcelos*, repassando aos outros magistrados e servidores, quando solicitados, os temas tratados no curso.

§ 1º Os beneficiários que não obtiverem aprovação final nos cursos de graduação ou pós-graduação deverão restituir ao erário os valores recebidos a título de Auxílio-Bolsa de Estudos, corrigidos monetariamente.

§ 2º O beneficiário do Auxílio-Bolsa ficará impedido, enquanto durar o curso e nos anos subsequentes ao término deste, na mesma proporção do tempo em que recebeu o benefício, de requerer



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Continuação da Resolução nº 231/2011

exoneração, vacância por posse em outro cargo inacumulável ou aposentadoria, usufruir de licença para tratamento de interesses particulares ou ser cedido a outro órgão, sob pena de ressarcimento ao Tribunal dos valores recebidos, corrigidos monetariamente.

§ 3º Na hipótese de demissão ocorrida no prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário fica obrigado a recolher aos cofres públicos o valor reembolsado durante todo o período do benefício, corrigido monetariamente.

§ 4º O beneficiário aposentado compulsoriamente por implemento da idade limite ou aposentado por invalidez, bem como o espólio no caso de falecimento do beneficiário, fica dispensado do ressarcimento do valores recebidos a título de Auxílio-Bolsa de Estudos.

Art. 13. Anualmente, as Escolas procederão a estudos com vistas a subsidiar o estabelecimento do quantitativo de vagas para concessão do Auxílio, observado os seguintes critérios:

I - o número total de vagas para cursos de graduação não excederá a 10% (dez por cento) do total de servidores do Tribunal;

II - o número de vagas para pós-graduação não excederá a 5% (cinco por cento) do total de servidores do Tribunal;

III - o número de vagas estará condicionado à existência de créditos orçamentários no Programa de Capacitação de Recursos Humanos ou outro que o substitua.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Resolução nº 406, de 28 de setembro de 2006.

Belém, 13 de outubro de 2011.

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Continuação da Resolução nº 231/2011

Desembargadora Vice-Presidente, no exercício da Presidência

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 20 de outubro de 2011 (quinta-feira) e considerada publicada no dia 21 de outubro de 2011 (sexta-feira).